



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 12067346/2019-DPF/SOD/SP

Processo: 08709.004243/2019-70

Assunto: Recurso contra o AI N°0236\_00044\_2019

Em 29/07/2019, GERARDO ELIAS HERRERA ANTEZANA foi autuado por infringir o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

O estrangeiro apresentou em sua defesa um atestado médico com data de 16/07/2019, contudo a restrição médica era para apenas para essa data. Além disso, o autuado alegou que não possui recursos para arcar com o pagamento da multa. Não foi contestado o auto de infração, a defesa se limitou a justificar os motivos que levaram ao cometimento da infração. O aplicação da multa obedeceu o estabelecido pela legislação.

Em cumprimento ao art.113, §3º da lei 13.445/2017, quando estrangeiro solicitar autorização de residência não será cobrada a multa para regularização de sua situação migratória. O dispositivo legal não trata de hipótese de cancelamento de multa, trata-se da possibilidade de regularização migratória mesmo com a aplicação da multa.

Diante do exposto, indefiro o pedido de cancelamento da multa tendo em vista que o ato administrativo cumpriu os requisitos estabelecidos em lei.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DENIS MIRANDA, Agente de Polícia Federal**, em 20/08/2019, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12067346** e o código CRC **6EF6334A**.